

PROJETO DE LEI Nº 9/63



Dispõe sobre isenção de Impostos ou Tributos

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Irmandade de Santa Rita de Cássia de Ouro Preto, sediada neste Município, isenta de todos os Impostos e taxas para com a Municipalidade de Ouro Preto.

Art. 2º - Fica a referida irmandade perdoada de seus débitos anteriores para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 15 de Março de 1963.

João Benedicto de  
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira discussão

por Unanidade

Sala das Sessões, 3 / 5 / 1963

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em segunda discussão

por Unanidade

Sala das Sessões, 2 / 8 / 1963

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em Terceira discussão

por Unanidade

Sala das Sessões, 3 / VIII / 1963



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE~~



~~PARECER N.º~~

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/63

A mesa da Câmara Municipal de Our<sup>o</sup> Pr<sup>et</sup>o, faz public<sup>o</sup> o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Pr<sup>et</sup>o, res<sup>o</sup>lve:

*Aprovar com a redacção que se segue, o projecto de lei Nº 9/63-  
a saber:*

*A Câmara Municipal de Ouro Pr<sup>et</sup>o, decreta:*

Art. 1º - Fica a Irmandade de Santa Rita de Cássia de Our<sup>o</sup> Pr<sup>et</sup>o, sediada neste Município, isenta de todos os impostos e taxas para com a Municipalidade de Our<sup>o</sup> Pr<sup>et</sup>o.

Art. 2º - Fica a referida Irmandade perdoadada de seus débitos enteriores para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Our<sup>o</sup> Pr<sup>et</sup>o, 7 de ag<sup>o</sup>st<sup>o</sup> de 1963.

*Amadeu Barbosa*

Amadeu Barb<sup>o</sup>sa - Presidente

*Lourival Queiroz*

Lourival Queir<sup>o</sup>z - Vice-Presidente

*Kirki Jeronymo*

Kirki Jer<sup>o</sup>nym<sup>o</sup> - Secretari<sup>o</sup>

Publicad<sup>o</sup> e registrad<sup>o</sup> na secretaria desta Câmara Municipal de Our<sup>o</sup> Pr<sup>et</sup>o. aos sete dias do mes de Ag<sup>o</sup>st<sup>o</sup> do an<sup>o</sup> de 1963.

*Wagner Rodrigues do Pr<sup>is</sup>*

Dir<sup>et</sup>or da Secretaria da Câmara



Lei n. 15 de 8 de agosto de 1963

Dispõe sobre perdão de dívida.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Irmandade de Santa Rita de Cássia de Ouro Preto, sediada neste município, isenta de todos os impostos e taxas para com a municipalidade de Ouro Preto.

Art. 2º - Fica a referida Irmandade perdoadada de seus débitos anteriores para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 8 de agosto de 1963

José Benedicto Reis  
Prefeito Municipal

Guilherme Alves Ramalho  
Secretário

Dada e passada nesta secretaria em 8 de agosto de 1963

Guilherme Alves Ramalho  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

5. Snr. Demandade Sta. Rita de Cássia

R U A S	TERITORIAL AVIAÇÃO PREDIAL B.6	ÁGUA	Ind. e Profis- sões, Licença Aferição	MULTA 20	TOTAL
	16 00				
	40 00				
	40 00				
	40 00				
	40 00				
	48 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	228 00				
	991 00				
	991 00				
	11 189 00				
	12 279 00				
	14 735 00				
	23 739 00				
65	952 00		13.190 00		79.142 00
					23.739 00
					102.881 00



Mensagem

Gab. d. Prefeito

Em 15 de Março de 1963

Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal

-OURO PRETO-



Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Excia. para estudo desta Egrégia Camara, a presente Mensagem.

Estando a Irmandade de Santa Rita de Cassia, em debito para com esta municipalidade, com referencia aos impostos Territorial Rural, de suas terras, consideradas patrimonio da referida igreja, num total de cr\$ 102.881,00, compreendido no periodo de 1943 a 1963, e não podendo a referida irmandade por falta de meios financeiros pagar a divida, e sendo popularmente reconhecido que a propria manuteção do templo e bem assim a sua reconstrução total tem sido mantida com esmolas feitas pelos habitantes da-quele distrito, julgo, justo e em hora tão premente que a Egrégia Camara promulgue uma lei, perdando a divida, cuja decisao é tão almejada e esperada pela irmandade.

Tendo exposto o assunto em pauta, juncto este irá anexo o extrato da conta e bem assim informação da area do terreno considerado patrimonio da igreja.

Atenciosas saudações.

*Jose Benedicto Leão*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal